



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.592/2004

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, DO SALÁRIO MATERNIDADE DEVIDO A SEGURADA GESTANTE.

A Câmara Municipal de Itamonte, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe a Prefeitura Municipal de Itamonte pagar o salário-maternidade devido à respectiva funcionária gestante, efetivando-se a compensação, observando o disposto no artigo 248 da Constituição Federal e artigo 31 da Lei Municipal nº 1547/03, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 28 de abril 2004.

Ney Romanelli
Prefeito Municipal